



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 016.320/11-5

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: A UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo, com endereço na Praça dos Três Poderes, Anexo I, 3º andar, CEP 70165-900, Brasília/DF, tel.: (61) 3303 4000, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Doris Marize Romariz Peixoto, designada pela Resolução nº 16 de 2011 do Presidente do Senado Federal;

CREDORA: A empresa **AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ 00.597.773/0001-05, com endereço na SHIS/CL QI 13, Bloco "H", Lojas 10,15 e 20, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.635-013, telefone. (61) 3248-4817, neste ato representada por CLAUDIA LEONI DA CUNHA MENDONÇA, portador do RG nº 1.272.387 SSP/DF, CPF nº 585.351.361-34.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O **SENADO FEDERAL** reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de **R\$ 14.471,11** (quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos), decorrente das notas fiscais nºs 339, 340 e 342, apresentadas e listadas às fls. 02/09 do Processo nº 016.320/11-5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo SENADO FEDERAL, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios à Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, **após o término da vigência dos Contratos nº 002/2010 e 003/2010, findos em 14.1.2011**, resultando no valor total de R\$ 14.471,11 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos), conforme consta nas notas fiscais nºs 339, 340 e 342, apresentadas e listadas às fls. 02/09 do Processo nº 016.320/11-5.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado pelos Contratos nº 002/2010 e 003/2010, firmados em 15.1.2010, **em favor** das empresas **AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** e SANTA RITA COMERCIAL LTDA., sendo estas contratações resultado do Pregão nº 155/2009, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, no valor global de R\$ 120.998,40 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e R\$ 22.218,36 (vinte e dois mil, duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), respectivamente. Os contratos originais vigoram até 14.1.2011.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços em questão foram efetuados pela empresa no período de 02.2.2011 a 30.4.2011, em caráter excepcional, pelos motivos elencados pelo Órgão Técnico responsável à fl. 1, do processo 016.320/11-5.

PARÁGRAFO QUARTO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003882, datada de 17 de outubro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais nºs 339, 340 e 342, apresentadas e listadas às fls. 02/09 do Processo nº 016.320/11-5, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao SENADO do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Seção Judiciária do Distrito Federal.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Brasília, 26 de outubro de 2011.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**CLAUDIA LEONI DA CUNHA MENDONÇA
AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**

**Guilherme Falcão de Sá
Diretor da SADCON**

**Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC**